

TRABALHO INFANTIL E TRABALHO DO MENOR



ÍNDICE

1. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 4

Criança, Adolescente e Menor 4

Vulnerabilidade..... 5

2. TRABALHO DO MENOR E CASO MAÍSA.....7

Quais os trabalhos podem ser realizados pelos menores de 18 anos, ou seja, crianças e adolescentes?.....7

Mas e os atores mirins?.....7

3. CONTRATO DE APRENDIZAGEM10

Previsão legal e conceito..... 10

Requisitos do contrato de aprendizagem..... 11

Garantias do aprendiz..... 11

Hipóteses de extinção do contrato de aprendizagem..... 11

4. TRABALHO DO MENOR, ENTRE 16 E 18 ANOS.....14

Regras..... 14

Vedações..... 14

5. ESTÁGIO17

Contrato de Estágio..... 17

6. FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR19

7. DEVERES E PENALIDADES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS21

Deveres dos Responsáveis Legais21

Penalidades.....22

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building facade, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, a person at a desk, and a group of people at a table.

1

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente

Veremos a seguir, de forma geral, o que as normas de direito no Brasil dizem sobre a realização de trabalho por crianças e adolescentes.

Mas, para entendermos o porquê de nossas regras atuais serem como são, é importante olharmos para o passado e relembrarmos as mudanças de concepção sobre a criança e o adolescente ao longo da história brasileira.

Criança, Adolescente e Menor

Durante um bom tempo, imperou aqui o que chamamos de **Doutrina da Situação Irregular**, uma visão de que as crianças e adolescentes eram espécies de “mini-adultos” incapazes. Meros objetos a serem tutelados pelo Estado, só visíveis pelas normas penais.

A adoção desta concepção pela legislação brasileira pode ser observada, por exemplo, no Código Mello Mattos de 1927 (Decreto 17.943-A) e no Código de Menores de 1979 (Lei 6.697/79). Inclusive, o uso do termo “menores” para se referir a crianças e adolescentes é associado a esta doutrina.

Enquanto isto, no cenário internacional, em 1959, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovava a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, um documento que marca mundialmente o nascimento da **Doutrina da Proteção Integral** (ou Princípio da Proteção Integral), uma concepção de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e carecedores de *proteção especial*.

Somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal (CF) vigente hoje, conhecida como Constituição Cidadã, o Brasil passou oficialmente a adotar a Doutrina da Proteção Integral - o que pode ser contemplado em seus arts. 6º, 227 e 228:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Adicionalmente, em 1990, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989, por meio do Decreto 99.710, documento este que trouxe ainda mais

garantias e proteções à infância. No mesmo ano, também se promulgou a Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reafirma tal visão trazida pela CF:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Foi o ECA também que, finalmente, deu uma **definição aos conceitos de criança e adolescente para o direito brasileiro**:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Ou seja, no Brasil:

- **Criança:** todos quem tem até 12 anos;
- **Adolescente:** todos que possuem de 12 a 18 anos.

Vulnerabilidade

A Doutrina da Proteção Integral reflete o entendimento de que as pessoas menores de 18 anos estão em especial desenvolvimento biológico, psíquico e social. Tal condição, especialmente no caso das crianças, confere a estas pessoas o que chamamos de *vulnerabilidade*, ou seja, uma maior suscetibilidade a abusos e violações de direitos, o que justifica a necessidade de uma proteção especial a elas.

Veremos agora quais os trabalhos que podem ser realizados pelos menores de 18 anos, ou seja, crianças e adolescentes.

The background features a repeating pattern of white line-art icons inside hexagonal shapes. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table.

2

TRABALHO DO MENOR E CASO MAÍSA

2. Trabalho do menor e caso Maísa

Quais os trabalhos podem ser realizados pelos menores de 18 anos, ou seja, crianças e adolescentes?

O art. 7º, inciso XXXIII, segunda parte, da CF; os arts. 403, *caput*, e 404 da CLT, e o art. 60 do ECA expressamente dispõem que:

- Para menores de 14 anos: é vedado o trabalho (ou seja, a total proibição de exercer trabalho inclui crianças e os adolescentes menores de 14 anos);
- Para pessoas entre 14 e 16 anos: é permitido o trabalho só na condição de aprendiz;
- Para pessoas entre 16 e 18 anos: é permitido o trabalho só com carteira assinada, exceto o trabalho noturno (das 22h às 5h), o perigoso ou o insalubre.

A estes indivíduos entre 14 e 18 anos, que trabalham sob as condições estabelecidas pela lei, a CLT chama “menores”:

Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

Parágrafo único - O trabalho do menor rege-se pelas disposições do presente Capítulo, exceto no serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor, observado, entretanto, o disposto nos arts. 404, 405 e na Seção II.

Atenção! Tal definição é somente para as normas da CLT, já que a definição de “menores” para o Direito em geral implica todos aqueles com idade menor que 18 anos.

Das regras acima, podemos concluir que, em regra, é vedado o *trabalho infantil*, já que o ECA considera crianças os indivíduos menores de 12 anos.

Mas e os atores mirins?

Frequentemente, vemos crianças e adolescentes menores de 14 anos trabalhando publicamente em teatros, novelas, filmes e outras atividades remuneradas. Mas, conforme o que estudamos até então, será que estas práticas não infringem a proibição do trabalho infantil imposta pela legislação brasileira?

Ocorre que o artigo 8 da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, prevê expressamente a possibilidade de *autoridades autorizarem* o trabalho abaixo da idade mínima estabelecida, caso a caso, se tiver *finalidade artística ou similar*. Ou seja, nos exemplos citados anteriormente, cada menor

de 14 anos deverá ter a uma autorização judicial individual para trabalhar, contanto que artisticamente.

Artigo 8

1. A autoridade competente poderá conceder, mediante prévia consulta às organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores, quando tais organizações existirem, por meio de permissões individuais, exceções à proibição de ser admitido ao emprego ou de trabalhar, que prevê o artigo 2 da presente Convenção, no caso de finalidades tais como as de participar em representações artísticas.

2. As permissões assim concedidas limitarão o número de horas do emprego ou trabalho autorizadas e prescreverão as condições em que esse poderá ser realizado.

Atenção! Não é válida qualquer autorização para menor de 14 anos trabalhar com finalidades não artísticas, como comércio, atividade braçal, etc. Nota-se que a permissão deste tipo de trabalho aos menores levou em conta que as atividades artísticas conferem grande teor cultural a eles ao mesmo tempo em que servem de recreação, crescimento pessoal e experiência.

É importante observar que o trabalho realizado por qualquer menor (de 18 anos) - e especialmente os realizados excepcionalmente por menores de 14 anos - deve sempre respeitar os direitos individuais e princípios decorrentes da Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente.

CASO MAÍSA

Um emblemático caso brasileiro que diz respeito aos limites do trabalho infantil autorizado judicialmente é o da ex-apresentadora de televisão mirim Maísa.

Em 2008, a emissora SBT virou ré na Justiça do Trabalho, acusada de violar a liberdade e a dignidade pessoal de Maísa, expondo a menina a situações constrangedoras e abusivas durante os programas.

Diante disto, foi revogado o alvará judicial que permitia o trabalho e exposição de Maísa nos programas do SBT.

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal frames. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table. The text is centered over this pattern.

3

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Trabalho Infantil e Trabalho do Menor



www.trilhante.com.br

